



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal o **“Fornecimento de Gás Propano a Granel para abastecimento dos edifícios geridos pelo Município de Lamego** - Centro de Estágios de Lamego, Centro Escolar de Ferreirim, Centro Escolar de Penude, Escola Secundária da Sé, Escola Secundária Latino Coelho e Escola Básica EB 2,3”, de acordo com o presente caderno de encargos e programa de concurso.

Cláusula 2.ª

Prazo Contratual

O presente contrato inicia a sua vigência a 1 de Janeiro de 2024, ou após a assinatura do contrato, caso esta ocorra depois, até 31 de dezembro de 2024, ou até atingir o valor global do contrato, ou até à transição de alterações de tipologia dos edifícios para consumo de gás natural (com exceção do Centro Escolar de Penude e Ferreirim), o que ocorrer em primeiro lugar, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.ª

Preço Base

1- O preço base do procedimento é de **157.700,00 €** (cento e cinquenta e sete mil, setecentos euros), com inclusão do Imposto Sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos- ISP, sendo este o preço máximo que a entidade se propõe a pagar pelo fornecimento dos bens e serviços, objeto da presente contratação, ao qual acresce o IVA à taxa legal aplicável em vigor, que à data é de 23%.

2 - A proposta será excluída se apresentar um valor global/contratual, superior ao indicado no número anterior, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do CCP.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Manter o reservatório de gás com adequada quantidade de produto, de modo a satisfazer as necessidades previsíveis de consumo;
- d) Os licenciamentos dos Parques de Armazenagem, dos reservatórios e das Redes de Distribuição de gás junto dos organismos competentes serão executados pelo adjudicatário de forma garantir que são cumpridos os requisitos legais obrigatórios ao seu funcionamento, devendo o Município de Lamego disponibilizar, para esse efeito, toda a documentação que seja necessária à instrução do processo. A direção efetiva da instalação é da responsabilidade do Município de Lamego;
- e) As inspeções previstas na legislação aos Parques de Armazenagem, aos reservatórios e às Redes de Distribuição ficarão a cargo do fornecedor, enquanto entidade distribuidora;
- f) Garantir um Serviço de Assistência Permanente (SAP), devendo na sua proposta indicar o contacto telefónico e endereço eletrónico, para comunicar ocorrências de qualquer situação de emergência.

Cláusula 5.ª

Conformidade e Operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao Município de Lamego os bens objeto do contrato, com as características, requisitos e especificações técnicas, previstos na parte II - Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Local entrega dos bens objeto do contrato

Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações do Município de Lamego a saber:

Freguesia de Lamego (Almacave e Sé) são os seguintes:

- Centro de Estágios de Lamego,
- Escola Secundária da Sé (Agrupamento de Escolas da Sé);
- Escola Secundária de Latino Coelho (Agrupamento de Escolas Latino Coelho)
- Escola Básica EB 2,3 (Agrupamento de Escolas Latino Coelho)

Freguesia de Penude é o seguinte:

- Centro Escolar de Penude

Freguesia de Ferreirim é o seguinte:

- Centro Escolar de Ferreirim

Cláusula 7.ª

Garantia Técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de três anos, a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características do mesmo, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento e entrega dos bens em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, em função do consumo efetivamente verificado.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, instalação, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. As condições de pagamento dos encargos do fornecimento objeto do contrato, deverá respeitar os requisitos do artigo 299.º do CCP e da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

2. A quantia devida pelo Município de Lamego, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 30 dias após a receção pelo contraente público, da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

3. **A fatura** deverá estar emitida de acordo com os **requisitos estabelecidos no artigo 299.º-B do CCP (Fatura electrónica)**, sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal e **identificar sempre o tipo e o número de documento (compromisso) que serviu de suporte à adjudicação**.

4. Para o efeito, o Município de Lamego aderiu ao sistema de faturação por via eletrónica, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (E.D.I. - Electronic Data Interchange), sendo a empresa “YET- YOUR ELETRONIC TRANSACTIONS, LDA”, a qual dispõe de uma solução de troca eletrónica de documentos, quer através da integração ponto a ponto (EDI).

5. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida, com a entrega dos bens, objeto do deste contrato, desde que aceites pela entidade adjudicante.

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto do contrato, até 3% do preço contratual, por cada dia de atraso;
- 2 - Considera-se incumprimento no prazo de entrega 4 dias.
- 3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária.
- 4 - Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
- 5 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 6 - A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 7 - As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

Cláusula 11.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Lamego, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.^a

Documentos de habilitação

1 - O órgão competente para a decisão de contratar pode, a qualquer momento, exigir ao adjudicatário, a apresentação de qualquer dos documentos de habilitação, previstos no artigo 81.º do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, de acordo com a natureza do fornecimento a contratar.

2- Aquando da comunicação da adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar no prazo máximo de 2 dias úteis:

- a. . Declaração do Anexo II do CCP (conforme modelo anexado ao programa de concurso);
- b. . Endereço electrónico para efeitos do previsto na cláusula 16.^a;
- c. . Indicação do modo de assinatura do contrato, se na Plataforma eletrónica, ou se por correio electrónico (indicar endereço eletrónico);
- d. . Certidão comprovativa de que se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos;
- e. . Declaração comprovativa de se encontrar regularizada a sua situação relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
- f. . Declaração no qual designa um Gestor de Contrato do adjudicatário responsável que fará a ligação com o Gestor do Contrato nomeado pelo Município de Lamego, no que concerne a todas as questões relevante para a boa execução do contrato;
- g. . Documento comprovativo de que a pessoa singular, ou no caso de se tratar de pessoa coletiva, a pessoa colectiva e os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas, que se encontrem em efetividade de funções, não se encontram nas situações previstas nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º (certificado de registo criminal ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos);
- h. . Declaração na qual o concorrente indique nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas, com poderes para outorgarem no contrato - fotocópia simples;
- i. . Fotocópia(s) do(s) bilhete(s) de identidade e de contribuinte, ou cartão do cidadão da(s) Pessoa(s) com poder(es) para outorgar(em) no contrato.

3 – O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário, formulada ao órgão competente para a decisão de contratar (Presidente da Câmara), por um período não superior a cinco dias.

4 – Os documentos de habilitação serão apresentados de modo idêntico ao da apresentação da proposta.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 15.^a

Resolução por do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 16.^a

Comunicações e Notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a

Gestor do Contrato

1- Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o Município de Lamego designará um gestor do contrato, que terá por função o acompanhamento permanente da execução do contrato.

2- Nos termos da cláusula 16.^a, qualquer notificação e comunicação, deve ser dirigida para o correio eletrónico do gestor do contrato.

Cláusula 18.^a

Consulta Preliminar

1- Nos termos do artigo 35.º-A do CCP, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado a fim de obter informações referentes ao preço base.

2- As informações obtidas tiveram em conta as características técnicas constantes deste caderno de encargos e foi com base nestas especificações que se obteve o preço base estabelecido na cláusula 3.^a .

3- A consulta preliminar ao mercado foi realizada à(s) empresa(s) Petrogal, S. A., Repsol Gás Portugal, Unipessoal, Lda e Rubis Energia Portugal, S. A. por via correio eletrónico.

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos contrato

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, segundo o n.º 1 do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a

Prevalência

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do aludido diploma legal.

Cláusula 22.ª

Casos omissos

Os casos omissos resultantes deste caderno de encargos, serão resolvidos pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulado na legislação portuguesa.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos e pela demais legislação e regulamentação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª

Edifícios, quantidade e capacidades dos depósitos, tipologia e a empresa actual.

Edifícios	Quantidade de depósitos	Capacidade (litros ou m³)	Tipologia (superfície ou enterrado)	Depósito Atual Pertence à Empresa
Escola Secundária Latino Coelho	1	7480 Litros	Enterrado	Petrogal - Galp
Escola Secundária da Sé	1	7480 Litros	Superfície	Petrogal - Galp
Centro Escolar de Penude	1	1450 Litros	Enterrado	Petrogal - Galp
Centro Escolar de Ferreirim	1	1450 Litros	Enterrado	Petrogal - Galp
Complexo Desportivo de Lamego	1	22200 Litros	Superfície	Petrogal - Galp
Escola Básica EB 2, 3	1	7480 Litros	Superfície	Petrogal - Galp

Cláusula 2.ª

Remoção e colocação dos depósitos de gás propano a granel.

- 1 – A empresa vencedora terá que colocar os depósitos de gás novos, caso haja essa necessidade.
- 2 – A remoção, colocação, recolha de gás propano e custos económicos dos depósitos de gás propano a granel são da responsabilidade da empresa vencida e vencedora.
- 3 – A colocação de novos depósitos de gás propano a granel obriga que haja inspecção contra fugas de gás e segurança para toda a montagem, de acordo com a legislação e normas em vigor.
- 4 – A colocação de novos depósitos de gás propano a granel obriga à empresa vencedora:
 - Entrega de Certificados de Inspecção de Gás feita por empresas certificadas;
 - Plantas de construção civil e de gás nas alterações que venham a ocorrer na colocação dos novos depósitos;

O PRESIDENTE DA CÂMARA



Presidente
Francisco Manuel Lopes
10-11-2023